



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1008/87, de 14 de Dezembro de 1987.

CONCEDE A ATUALIZAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, e dá ou tras providências, etc...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, no uso / de suas atribuições, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo / Municipal autorizado a majorar os vencimentos dos Funcionários Municipais dos Níveis 1 e 2 em 25% (Vinte e Cinco por Cento);


Art. 2º - Aos Funcionários Classificados entre os Níveis 3 à 12, será concedido um reajuste de 15% (Quinze por Cento) sobre os vencimentos vigentes à 30.10.1987.

Art. 3º - As Gratificações por Função (F.G) sofrerão um reajuste na ordem de 15% (Quinze por Cento)

Art. 4º - Os efeitos desta Lei, re troagirão a partir de 1º de Novembro de 1987.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vi gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 21 de Dezembro de 1987.


Francisco Felipe dos Santos Melo
Prefeito Municipal em Exercício
CPF 065893752-01